



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Gabinete

Ver. Ed da Silva Moraes

REQUERIMENTO:

Nº _____ 2020.

AUTOR: Ver. Ed da Silva Moraes

ENTRADA: / / 2020.

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

Exmº. Sr.

Gilberto Santos de Souza

Presidente da Câmara Municipal,

Osório, RS.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que este subscrevem, requerem **ADITAMENTO AO REQUERIMENTO 014/2020**, que trata do pedido de constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, nos seguintes termos:

Sem prejuízo dos encaminhamentos e deliberações oficiais já adotados, requerem que a Comissão Parlamentar de Inquérito **seja composta por quatro (04) membros**, mantendo-se os demais requisitos autorizadores, como o prazo de sessenta (60) dias e o fato determinado, ambos já DEFERIDOS.

JUSTIFICATIVA

O presente pedido se justifica em razão da deliberação informal do Presidente da Câmara de Vereadores, no sentido de constituir a CPI com 03 (três) membros, deduzindo-se do pedido para que os partidos indiquem um Vereador para participarem da mesma, o que apresenta de plano um visível desequilíbrio



de forças políticas, uma vez que o Bloco Partidário da Situação ficará em grande vantagem e de forma desproporcional ao número de Vereadores da Casa e sua representação;

Cabe salientar que, excluído o Presidente desta Casa Legislativa, que não pode figurar como membro da CPI, sobram 8 Vereadores, sendo 04 (quatro) do MDB, que formam o bloco monolítico da oposição, e mais 04 (quatro) Vereadores, sendo 03 (três) do PDT e 01 (um) do PSDB, que formam o bloco partidário da situação, conforme a coligação que sagrou-se vencedora na última eleição e que se mantém até esta data, conforme público e notório;

Nunca é demais lembrar que já existe precedente nesta Casa Legislativa, mais precisamente no ano de 2014, quando no Requerimento de abertura da CPI constou o número de 03 (três) Vereadores, mas para atender o critério da proporcionalidade entre os partidos, foi criada a CPI com 04 (quatro) integrantes, sendo dois de cada partido (PMDB e PDT), uma vez que o PP estava representado pelo Presidente da Câmara, que não poderia figurar como membro.

A presente sugestão encontra amparo legal, na CF/88, que assim dispõe:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

Tal disposição se repete na Constituição Estadual, que assim dispõe:

Art. 56. A Assembléia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta Constituição, no seu Regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1.º Na constituição de cada comissão será assegurada, quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

Já a nossa Lei Orgânica do município de Osório prevê o seguinte:

Art. 11 No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincidirá com a do mandato dos vereadores, a Câmara de Vereadores reunir-se-á no dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como para eleger sua

Mesa, a Comissão Representativa e as Comissões Permanentes, entrando, após, em recesso.

[...]

§ 2º Na composição da Mesa da Câmara de Vereadores e das Comissões, será assegurada, tanto quanto possível, o critério de representação pluripartidária e de proporcionalidade.

Por fim, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Osório, prevê o seguinte:

Art. 43. Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Cabe ressaltar que as legislações locais não podem excluir previsão constitucional, devendo a interpretação das normas criadas, ocorrer conforme a Carta Maior, não podendo portanto, considerar tão somente a proporcionalidade partidária, excluindo ou desconsiderando a existência da proporcionalidade por bloco partidário.

Frisa-se que o presente pedido de aditamento, também se justifica em razão que até a presente data (27.07.2020, 08:20) inexistente deliberação oficial acerca do Requerimento 014, conforme se verifica junto ao site da Câmara de Vereadores de Osório¹, consoante print abaixo:

Status: Data de criação: 04/06/2020
Pedido de Providência 089/2020 Status: Data de criação: 25/05/2020
Requerimento nº 014/2020 Status: Data de criação: 06/07/2020
Pedido de Informação nº 010/2020 Status: Aprovado Data de criação: 08/06/2020
Pedido de Informação nº 011/2020 Status: Aprovado Data de criação: 08/06/2020
Pedido de Informação nº 012/2020 Status: Aprovado

Sendo assim, com o presente pedido de ADITAMENTO ao Requerimento 014/2020, a constituição da CPI por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) de cada bloco partidário, da oposição e da situação, já que excluído o presidente,

¹ Encontrado em <https://www.camaraosorio.rs.gov.br/vereador/view/5/ed-da-silva-moraes>. Acesso em 27 Julho 2020, às 08:20 horas.

